

**PROCESSO:** 072.000.397/2017

**INTERESSADO:** Escritório do Gama/EMATER-DF

**ASSUNTO:** Aquisição de Material de Consumo (Gêneros Alimentícios)

**À COAFI,**

Senhor Coordenador;

Trata o presente processo para Aquisição de Material de Consumo – Gêneros alimentícios para os Eventos 1ª Expoema (rodeio cavalgada) e 1ª feira do Agronegócio e agricultura familiar no Recanto das Emas - Distrito Federal, conforme Pedido de Compras nº 003/2017 – ELGAM, folha 02 dos autos.

Destarte, enumeramos abaixo os procedimentos executados por esta Gerência inerentes a fase de instrução do processo de dispensa:

### **1) Da descrição do Objeto**

No item 3.2 do Projeto básico consta a descrição do objeto que é a Aquisição de 15 itens de material de Consumo – Gêneros alimentícios.

### **2) Da Justificativa da necessidade da contratação**

Justificativa demonstrada no Pedido de Compras, folha 02, e ratificada no Projeto básico, item 2, a qual a unidade requisitante demonstrou e justificou as razões para a aquisição dos alimentos.

### **3) Da dispensa de licitação**

Sugere-se que a pretensa contratação seja feita por meio da modalidade direta, por dispensa de licitação, por força dos incisos II do art. 24 da Lei 8.666 de 1993.

O inciso II, art. 24 com cópia do parágrafo 1º da Lei 8.666 de 1993, informa que, *in verbis*:

“II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

(.....)

*§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços*

*contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.”*

O objeto a ser contratado pela EMATER-DF atende ao inciso II, acima citado, conforme oferta das empresas MAM RIBEIRO COMÉRCIO DE ALIMENTOS, que deu o menor lance para os itens 02 a 04 e 09 a 14, no total de R\$ 371,02 (trezentos e setenta e um reais e dois centavos) e MS COMERCIO DE MATERIAIS para os itens 1, 5 a 8 e 15, no valor de R\$ 263,98 (duzentos e sessenta e três reais e noventa e oito centavos), totalizando um valor de **R\$635,00 (seiscentos e trinta e cinco reais)**. O limite legal é de até R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) e foi usado R\$ 11.018,06 (onze mil dezoito reais e seis centavos), restando ainda R\$ 4.981,94 (quatro mil, novecentos e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos) para o elemento de despesa 33.90.30 (Aquisição de material de consumo), grupo 07 (Gêneros Alimentícios).

Diante do exposto, **declaro que não há fracionamento ou parcelamento de compras para este elemento de despesa e grupo e que não consta Ata de Registro de Preços vigente no âmbito do Distrito Federal em que a EMATER – DF seja participante.**

#### **4) Do Orçamento Estimado e da fonte de recursos disponíveis**

Nos autos consta Dotação Orçamentária, conforme LOA 2017, folha 04 dos autos, elemento de despesa 33.90.30, fonte de recursos 100, programa de trabalho 13.392.6219.4090.0082, conforme preceitua a lei 8.666/93, art. 14, onde informa que:

*“Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.”*

#### **5) Do trâmite processual**

Para a Pesquisa de Mercado foram consultadas empresas do ramo, conforme folha nº 05. Das 9 empresas consultadas, foram recebidas 3 propostas de preço válidas, folhas 06 a 09. Na Planilha Comparativa de Preços, folha 10, demonstra que a empresa **MAM RIBEIRO COMERCIO DE ALIMENTOS – ME, CNPJ: 11.020.389/0001-53** deu o menor valor para os itens 02 a 04 e 09 a 14 e a empresa **MS COMERCIO DE MATERIAIS EIRELI-ME, CNPJ: 26.106.623/0001-37** deu o menor lance para os itens 01, 05 a 08 e 15.

Sendo assim, entramos em contato com as empresas, que enviaram as certidões de regularidade para a habilitação.

## 6) Dos documentos de habilitação:

Informamos abaixo as páginas dos documentos exigidos pela lei 8.666 de 1993, art. 27 para habilitação das empresas vencedoras:

*“Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:*

DOCUMENTOS	MAM RIBEIRO COMÉRCIO DE ALIMENTOS	MS COMERCIO DE MATERIAIS EIRELI-ME
<i>I - habilitação jurídica</i>	16 e 17	29 (verso), 30 e 32
<i>II - qualificação técnica (Atestado de Capacidade)</i>	24 e 25	32 (verso) e 33
<i>III - qualificação econômico-financeira/certidão de falência</i>	18 a 21	28 e 31
<i>IV – regularidade fiscal e trabalhista</i>	12 a 15	26, 28 (verso), 29
<i>V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal.” – Declaração não emprega menor</i>	23	27
<i>VI – proposta de preço</i>	06 e 07	09

## 7) Do Projeto Básico

O presente Projeto Básico, folhas 34 a 36, foi elaborado pela Gerência de Compras, Material e Patrimônio (GEMAP), com revisão do requisitante, com obrigações para a CONTRATADA e para a CONTRATANTE.

## 8) Da autorização e demais procedimentos

Com base nos elementos descritos acima, solicitamos que o processo seja encaminhado ao Ordenador de despesa (PRESI) para aprovação do Projeto Básico e avaliação da oportunidade e conveniência quanto a homologação do serviço às seguintes empresas: MAM RIBEIRO COMERCIO DE ALIMENTOS – ME e MS COMERCIO DE MATERIAIS EIRELI-ME

Assim, encaminhamos os autos para conhecimento desta Coordenação e solicitamos encaminhamento ao Gabinete da Presidência (GABIN) com vistas a Assessoria Jurídica (ASJUR) para emissão de parecer nos termos do art. 38, inciso VI, parágrafo único da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Brasília, 29 de setembro de 2017.

**DANIELLA MOREIRA DE CARVALHO**  
Gerente de Compras, Material e Patrimônio

**PROCESSO:** 072.000.397/2017

**INTERESSADO:** Escritório do Gama/EMATER-DF

**ASSUNTO:** Aquisição de Material de Consumo (Gêneros Alimentícios)

**À Presidência,**

Para conhecimento e providências que julgar pertinente.

Brasília-DF, de setembro de 2017.

**ADALBERTO TADEU DE ARAÚJO**  
Coordenador de Administração e Finanças